

inimigos do povo e da Nação Brasileira; III - Definir políticas de aliança que fortaleçam a formação da Frente Nacional, Democrática e Popular; IV - Avaliar a atuação do respectivo Diretório e, após definir o número de membros e suplentes, eleger o novo Diretório do seu âmbito de atuação; V - Eleger, após definir o número de membros e suplentes, a Comissão de Ética e Disciplina e o Conselho Fiscal do seu âmbito de atuação; VI - Eleger os delegados ao Congresso de nível superior, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto; VII - Deliberar sobre os recursos a ele interpostos; VIII - Traçar outras políticas e debater outros assuntos que julgar convenientes. § 1º - Os Congressos serão convocados e presididos pelo presidente do respectivo Diretório ou Comissão Provisória, ou caso não haja, pela instância imediatamente superior. § 2º - Cada delegado terá direito a um voto, não havendo voto cumulativo ou por procuração. § 3º - Os Congressos instalam-se com a presença de metade mais um de seus delegados, e deliberam por maioria simples dos presentes, ressalvadas outras disposições estatutárias. § 4º -

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os delegados deverão estar quitos com as respectivas contribuições financeiras. § 5º - Nas eleições para os Diretórios respectivos e delegados ao Congresso de nível superior, após amplo debate, o voto poderá ser por aclamação, onde houver consenso, e será secreto, em votações nome a nome, onde houver divergência. Artigo 26 - As Convenções têm por atribuição: I - decidir sobre os candidatos do PPL do seu âmbito de atuação, aí incluído o debate sobre os planos de governo, as propostas legislativas e a campanha eleitoral; II - deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos no seu âmbito de atuação. § 1º - As Convenções reger-se-ão pelas mesmas normas dos Congressos. § 2º - As Convenções, se julgarem conveniente, poderão delegar expressamente algumas de suas atribuições às Executivas respectivas. Artigo 27 - Os Diretórios, nos níveis nacional, estadual, municipal ou zonal, e de base são os órgãos decisórios do PPL no intervalo entre os Congressos, competindo-lhes no seu âmbito: I - conduzir a luta do PPL em defesa da Nação Brasileira, cumprindo e fazendo cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do Congresso e dos organismos dirigentes; II - acompanhar o trabalho das bancadas parlamentares, propondo formas de luta que fortaleçam a Nação Brasileira e isolem os seus adversários; III - desenvolver o trabalho de propaganda, organização e finanças visando fortalecer a estrutura do PPL; IV - manter um debate permanente com os demais partidos que façam, ou possam vir a fazer, parte da Frente Nacional, Democrática e Popular, visando o fortalecimento político da Nação Brasileira; V - convocar o Congresso Ordinário, respeitando a convocação do Diretório Nacional ou o Extraordinário respectivo, neste caso, definindo o calendário e fazendo aos membros do Congresso a devida comunicação; VI - apreciar as contas do Partido, ouvindo o Conselho Fiscal; VII - julgar os recursos interpostos; IX - fiscalizar e avaliar os atos da sua Executiva; X - manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias, ouvindo a Comissão de Ética e Disciplina; XI - eleger por maioria absoluta a Executiva correspondente; XII - intervir por maioria absoluta nos órgãos de instâncias inferiores. Artigo 28 - Os Diretórios de qualquer nível elegerão, dentre seus membros, as suas Executivas, com o número que decidirem, das quais deverá constar obrigatoriamente um Presidente, um Secretário de Organização e um Secretário de Finanças, ou outras secretarias determinadas por resolução do diretório superior. § 1º - A Executiva Nacional será composta por número de membros e suplentes determinado pelo Diretório Nacional, e terá um Presidente, um 1º Vice-Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Secretário de Organização e Comunicação, um Secretário de Massas, um Secretário de Finanças, um Secretário de Formação Política, um Secretário de Relações Internacionais, sendo os demais Secretários designados pelo Diretório Nacional para função específica ou tarefas de assistência a outros organismos partidários; § 2º - O Diretório eleito reunir-se-á, logo após a sua eleição, para eleger, por maioria absoluta, a respectiva Comissão Executiva. Artigo 29 - A Executiva Nacional, órgão executivo do Diretório Nacional, cumpre as deliberações partidárias, controla e organiza o PPL nos níveis nacional, estadual, municipal, zonal e de base competindo-lhe: I - dirigir a atividade partidária, visando o cumprimento das decisões dos órgãos partidários; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Diretório Nacional; III - nomear Comissões Provisórias em qualquer nível, quando for o caso, e dirigir os órgãos que lhe são subordinados e/ou vinculados, visando manter a unidade doutrinária e a coesão política; IV - resolver as questões políticas, administrativas e de organização de caráter urgente, "ad referendum" do Diretório; V - constituir e administrar o patrimônio e a atividade financeira do PPL, deliberar sobre valores, cotas financeiras, número mínimo de filiados por cidade ou organismo, estabelecer e atribuir responsabilidades aos filiados e organismos do partido; VI - convocar as reuniões do respectivo Diretório, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, mediante publicação de edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação na sua jurisdição ou comunicação do edital por correspondência escrita ou eletrônica, de modo a garantir a convocação de todos os membros efetivos e suplentes; VII - registrar na Secretaria Nacional de Organização os filiados, os Diretórios de jurisdição inferior perante o Partido, por solicitação dos Di-

retórios Estadual, Municipal, Zonal ou de Base, se houverem e estiverem em pleno gozo de seus direitos; VIII - Comunicar à Justiça Eleitoral a relação de filiados e a composição dos Diretórios e Executivas registrados na Secretaria Nacional de Organização e comunicar ao TSE a composição dos órgãos nacionais, estaduais, municipais e zonais. Artigo 30 - Compete ao Presidente Nacional do PPL: I - representar o PPL nas atividades políticas e perante a Justiça, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - convocar e presidir as reuniões do Diretório e da Executiva, bem como o Congresso e a Convenção; III - admitir e demitir funcionários administrativos; IV - autorizar as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras, juntamente com o Secretário de Finanças; V - deliberar, em caráter emergencial, "ad referendum" da Executiva; VI - assinar em conjunto com o Secretário Nacional de Organização as Atas e documentos administrativos de organização do partido; Artigo 31 - Compete ao Secretário Nacional de Organização: I - coordenar as atividades dos órgãos partidários de sua jurisdição para atingir os objetivos programáticos do PPL cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes; II - cadastrar e registrar os filiados, os candidatos do partido e os organismos do partido e comunicar ao TSE no prazo legal, dirigir a secretaria para manter atualizado o cadastro de filiados, de modo a permitir que o Diretório cumpra os prazos de envio da sua lista de filiados à Justiça Eleitoral e aos órgãos dirigentes do Partido; III - superintender o departamento jurídico, o de comunicações e o serviço de funcionários e auxiliares, cuidar da convocação e da agenda de reuniões e utilização dos espaços partidários para esta finalidade; IV - redigir as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente, cuidar dos documentos e arquivos do partido; V - Cuidar do site e das comunicações do partido VI - substituir o Presidente, em caso de vacância ou impedimento, quando não houver Vice-Presidente. Artigo 32 - Compete ao Secretário de Finanças no âmbito do seu Diretório: I - propor e coordenar a política financeira do PPL; II - assinar com o Presidente cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido; III - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio físico e financeiro do PPL, livros e documentos contábeis; IV - efetuar pagamentos e recebimentos; V - apresentar obrigatoriamente à Executiva balancetes mensais; VI - manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei; VII - organizar o balanço financeiro do exercício findo, que examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório, será encaminhado à Justiça Eleitoral; VIII - organizar o balanço financeiro mensal que, durante a campanha eleitoral, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Executiva, "ad referendum" do Diretório, será encaminhado à Justiça Eleitoral. Artigo 33 - A Comissão Provisória Nacional terá atribuições de Diretório Nacional e à Executiva Nacional Provisória caberão as funções de Executiva Nacional. § 1º - As Comissões Provisórias Estaduais e Municipais ou Zonais terão as atribuições de Diretórios e de Executivas. Serão constituídas por resoluções das Executivas de nível imediatamente superior, que especificará o número de membros e definirá o prazo do seu mandato de até 1 (um) ano, sendo livre a prorrogação. § 2º - As Comissões Provisórias Estaduais poderão, quando julgarem oportuno, eleger entre seus membros uma Executiva Estadual Provisória. Neste caso, cada uma terá na sua jurisdição as atribuições previstas no caput deste artigo. § 3º - A Executiva hierarquicamente superior avaliará, periodicamente, o trabalho das Comissões Provisórias podendo, a seu critério e a qualquer tempo, dissolvê-las e designar nova Comissão Provisória. § 4º - As Comissões Provisórias Estaduais e as Comissões Provisórias Municipais ou Zonais terão número mínimo de membros, número mínimo de filiados, e obrigações financeiras mínimas estabelecidas por resolução da Executiva Nacional e serão cadastradas na Secretaria Nacional de Organização assim que cumprirem as exigências e forem aprovadas pelas respectivas instâncias de direção superiores à mesma. Artigo 34 - Os Diretórios de Base são a unidade primeira da organização do PPL e são constituídos por bairro, local de trabalho ou estudo, tendo no mínimo 3 (três) filiados e no máximo 50 filiados. Compete a eles: I - participar das atividades partidárias, dar suas opiniões, trazer suas experiências, fazendo-as chegar ao Diretório Municipal ou Zonal correspondente, que deverá designar um membro para acompanhar as atividades do Núcleo de Base; II - participar das campanhas do PPL, seja nos períodos eleitorais, seja nos períodos normais; III - executar as decisões políticas nos órgãos dirigentes; IV - desenvolver o trabalho de organização do PPL e de ampliação das filiações na sua jurisdição; V - participar das atividades sociais e associativas de sua jurisdição, conquistando o respeito da população pela defesa do interesse coletivo; VI - eleger uma Executiva do Diretório de Base, composta pelo menos de um Presidente, um Secretário de Organização e um Secretário de Finanças. § 1º - A jurisdição do Diretório de Base é estabelecida pelo Diretório Municipal ou Zonal hierarquicamente superior. § 2º - O Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais podem, excepcionalmente, organizar Diretórios de Base diretamente vinculados a eles, no caso de filiados ao Partido que atuem em áreas específicas afins, de forma a aproveitar o seu saber e experiência na formulação e implementação da orientação partidária. Estes Diretórios de Base participarão dos Congressos e Convenções correspondentes à instância a que

estiverem vinculados, respeitada a mesma proporcionalidade definida neste Estatuto. Artigo 35 - A Fundação Instituto Cláudio Campos tem por objetivo: I - estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira, especialmente os relacionados às perdas que sofre o Brasil no relacionamento internacional e às suas consequências para a vida dos trabalhadores; II - coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico, social e político com as respectivas Direções Partidárias; III - promover cursos de formação e atualização política para os filiados, elaborando os programas respectivos; IV - promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais; V - funcionar como banco de dados e fornecer informações para divulgação do Partido; VI - organizar e manter o arquivamento histórico do Partido; VII - promover a edição de livros, revistas, monografias, audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse do Partido. § 1º - A Fundação Cláudio Campos terá estatuto próprio e personalidade de direito privado, na forma da lei, podendo contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com as suas finalidades. § 2º - A Executiva Nacional do PPL nomeará a diretoria da Fundação Cláudio Campos e aprovará o seu Estatuto. Artigo 36 - Os Departamentos Sindical, da Mulher, de Combate ao Racismo, de Juventude e de Cultura têm por objetivo assessorar os respectivos Diretórios Nacional e Estaduais, visando ampliar o conhecimento e o acompanhamento pelas instâncias partidárias destas frentes de luta, havendo Secretário na Executiva responsável pelo setor fica o Departamento subordinado à direção do Secretário. § único - Os Departamentos serão dirigidos por um Coordenador, e os membros da Executiva correspondente terão preferência para serem indicados para a Coordenação. Artigo 37 - O Conselho Fiscal tem por função examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual e supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido. § 1º - O Conselho Fiscal é eleito pelo Congresso da sua jurisdição, que definirá o seu número de membros efetivos e suplentes, e escolherá filiados que não sejam membros do respectivo Diretório. § 2º - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o do Diretório respectivo. § 3º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros efetivos um Presidente, que representará o Conselho para apresentar o seu parecer perante o Diretório ou a Executiva correspondente. Artigo 38 - As Bancadas Parlamentares do PPL são os órgãos de ação parlamentar do Partido e são compostas pelos parlamentares a ele filiados. Elas se obrigam a seguir o princípio da unidade de ação nas votações cujo mérito esteja contido no Programa ou nos Estatutos do Partido, ou que tenha sido objeto de deliberação coletiva pelos Diretórios partidários de sua jurisdição. Artigo 39 - Os órgãos do Partido somente intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores para: I - manter a integridade partidária; II - assegurar a disciplina e a democracia interna; III - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, previstas no Estatuto ou em resoluções; IV - assegurar os direitos das minorias; V - garantir o desempenho político-eleitoral do Partido; VI - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores; VII - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores; VIII - regularizar o controle das filiações partidárias. § 1º - O pedido de intervenção será fundamentado e corroborado com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo. § 2º - A deliberação de intervenção será precedida de audiência do órgão imputado, a quem será dada vista do processo, com todas as peças que o compuserem, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias para, através de seu Presidente, exercer o direito à mais ampla defesa. § 3º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora e o prazo de sua duração, que poderá ser prorrogado enquanto não cessarem as causas que a determinaram. § 4º - Cessadas as causas determinantes da intervenção, poderá ser ela levantada, mesmo antes do prazo estabelecido. § 5º - A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se, no que couber, a competência de Comissão Provisória. Artigo 40 - O Diretório que se tornar responsável por violação dos princípios programáticos, do Estatuto, do Código de Ética e Disciplina ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, será passível de dissolução, que será aplicada pelo Diretório de hierarquia imediatamente superior. § 1º - Será também decretada a dissolução do Diretório cujo desempenho eleitoral não corresponder aos interesses do Partido ou, a critério do órgão hierárquico imediatamente superior, for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidários. § 2º - O pedido de dissolução será formulado perante o Diretório hierárquico imediatamente superior, em petição fundamentada, acompanhada dos elementos indispensáveis à formação de convicção. § 3º - O Diretório imputado será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando-lhe assegurado o direito de promovê-la, também oralmente, por 20 (vinte)